



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

## DECRETO N° 11.732/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma art.196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e decorrente do Novo Coronavírus;

**Considerando** o Decreto nº 4644 – R, 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**Considerando** os Decretos Municipais nº 11.566-2020, de 18 de março de 2020; 11.688, de 06 de abril de 2020 e 11.694, de 30 de abril de 2020, que declararam situações de emergências no município de Alegre - ES para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional e dá outras providências;



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

**Considerando** que a Constituição Federal prevê a competência dos Municípios para dispor de assuntos acerca de interesse local e concorrente para legislar sobre a defesa da saúde,

## DECRETA:

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto nº 11.694, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município de Alegre, das atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, até o dia 30 de junho de 2020."

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Alegre - ES, 26 de maio de 2020.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR  
Prefeito Municipal